

Nome	Classificação	Nome	Classificação
Tânia Sofia Casaleiro do Carmo (a)	Excluído	Vitor Manuel Aires Taveira (a)	Excluído
Tânia Vanessa Correia da Cunha Rebelo (a)	Excluído	Vitor Manuel Albuquerque Pinto (a)	Excluído
Telma Alexandra Oliveira e Pereira (a)	Excluído	Vitor Manuel Alves Brites (b)	Excluído
Telma Dantas Silva Cruces (d)	Excluído	Vitor Manuel Barbosa Fonseca (a)	Excluído
Telma Maria Monteiro Guerreiro Costa (b)	Excluído	Vitor Manuel Bastos Correia (a)	Excluído
Telmo Ricardo Fernandes Morais Teixeira (b)	Excluído	Vitor Manuel Charters L. Rijo Faritas (a)	Excluído
Teófilo Dinis Batista Preto Pereira (a)	Excluído	Vitor Manuel Coelho Pires (a)	Excluído
Teresa Alexandra Afonso Ruivo (a)	Excluído	Vitor Manuel da Costa Pinto (a)	Excluído
Teresa Catarina Monteiro Lopes Courinha (d)	Excluído	Vitor Manuel da Silva Oliveira (d)	Excluído
Teresa Cláudia Carvalho Cunha (a)	Excluído	Vitor Manuel Fernandes (a)	Excluído
Teresa Cristina de Oliveira Martins (d)	Excluído	Vitor Manuel Fernandes dos Reis (a)	Excluído
Teresa Cristina G. Almeida Pereira Silva (b)	Excluído	Vitor Manuel Gomes dos Santos (b)	Excluído
Teresa de Jesus Dias Nunes (a)	Excluído	Vitor Manuel Gonçalves Ferreira (a)	Excluído
Teresa de Jesus Pereira Ferreira (a)	Excluído	Vitor Manuel Magalhães de Sousa Alves (a)	Excluído
Teresa de Lima Santos Ribeiro (a)	Excluído	Vitor Manuel Moreira Martins (a)	Excluído
Teresa Luisa da Rocha Moreira Dias (a)	Excluído	Vitor Manuel Ribeiro Rodrigues (a)	Excluído
Teresa Manuela Pinto Pereira (a)	Excluído	Vitor Manuel Serra Teixeira (a)	Excluído
Teresa Maria da Cruz Alves (b)	Excluído	Vitor Miguel da Silva Marques (a)	Excluído
Teresa Maria Rodrigues Azevedo Pereira (a)	Excluído	Vitor Miguel Pereira da Silva (a)	Excluído
Teresa Maria Rodrigues Jorge (a)	Excluído	Vitor Ricardo Antunes Nunes (b)	Excluído
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida (d)	Excluído	Vitor Rodrigo Miranda Pinheiro (a)	Excluído
Teresa Patricia F. A. Temudo (a)	Excluído	Vitória Barroso Fernandes Rodrigues Pinto (a)	Excluído
Tiago Alexandre P. P. Calado Realinho (a)	Excluído	Walter António Fernandes dos Santos (a)	Excluído
Tiago Filipe Santos Monteiro (b)	Excluído	Zacarias Fernandes Lopes Louro (a)	Excluído
Tiago Francisco Nunes Teixeira (a)	Excluído	Zélia Margarida Antunes Marques (b)	Excluído
Tiago Manuel Maurício Vitorino (a)	Excluído		
Tiago Manuel Nogueira de Carvalho (b)	Excluído		
Tiago Miguel Cordeiro Costa (a)	Excluído		
Tiago Miguel Lopes Ferreira (a)	Excluído		
Tiago Miguel Pedra Machado Alves (b)	Excluído		
Tiago Miguel Silveiras Lopes (a)	Excluído		
Tiago Nuno Pereira da Silva (a)	Excluído		
Tiago Rodrigo Nogueira Amaro (b)	Excluído		
Tiago Vaz Sousa (b)	Excluído		
Tito Castro dos Santos (a)	Excluído		
Toni Sérgio Durães Henriques (a)	Excluído		
Tony Augusto Máximo Pascoal (a)	Excluído		
Valdemar Esteves Bernardes (a)	Excluído		
Valdemar Fernando Coelho Ataíde (a)	Excluído		
Valter Afonso Gonçalves dos Santos (a)	Excluído		
Vanda Carina Marques da Silva (a)	Excluído		
Vanda Maria Fernandes Imperial (a)	Excluído		
Vanda Sofia dos Santos F. Rodrigues (a)	Excluído		
Vanessa Ferreira Borges Gerardo (b)	Excluído		
Vânia Conceição Arriaga Geadas (b)	Excluído		
Vânia Cristina Fernandes Portugal (b)	Excluído		
Vasco Alexandre Gonçalves Policarpo (b)	Excluído		
Vasco Bernardo Diogo Montez (a)	Excluído		
Vasco Gonçalves Pereira de Oliveira (a)	Excluído		
Vasco Luís dos Santos Cardigos (a)	Excluído		
Ventura Manuel Guibarra Lança (a)	Excluído		
Vera Alexandra Cardoso Sá (a)	Excluído		
Vera Liliana Seixeiro da Rocha (a)	Excluído		
Vera Lúcia da Fraga Gomes de Carvalho (b)	Excluído		
Vera Lúcia dos Santos Matias de Andrade (a)	Excluído		
Vera Lúcia Oliveira Rodrigues (a)	Excluído		
Vera Lúcia Simões Medeiro (a)	Excluído		
Vera Mónica Neves Ventura (b)	Excluído		
Verónica Assunção C. G. Barbosa (a)	Excluído		
Victor Amadeu Meireles Amorim e Sá (a)	Excluído		
Victor Ferreira Muge dos Santos Morgado (b)	Excluído		
Victor Manuel Alves Dias (a)	Excluído		
Victor Manuel Alves dos Santos (b)	Excluído		
Victor Manuel Cunha Melo (a)	Excluído		
Victor Manuel Nunes da Costa (a)	Excluído		
Victor Manuel Ramos Ribeiro (a)	Excluído		
Vitor Manuel Reis Balcinha Nascimento (b)	Excluído		
Virgílio da Costa da Silva Pais (a)	Excluído		
Virgílio Manuel da Silva Piloto Móia (a)	Excluído		
Virginal Conceição Saraiva Lourenço (a)	Excluído		
Virgínia Matilde Lopes Moreira (a)	Excluído		
Vitor Ângelo Santimano Sequeira (a)	Excluído		
Vitor Carlos da Silva Mendes (a)	Excluído		
Vitor Fernando Correia dos Santos (a)	Excluído		
Vitor Filipe Martins Malheiro (a)	Excluído		
Vitor Gonçalves Barata (a)	Excluído		
Vitor Hugo Cabral Pires Vieira da Silva (a)	Excluído		
Vitor Hugo Faustino Nunes (a)	Excluído		
Vitor Hugo Lopes Bernardes (c)	Excluído		
Vitor Manuel Abrantes de Matos (a)	Excluído		

- (a) Não compareceu às provas de conhecimentos.
(b) Classificação inferior a 9,5 nas provas de conhecimentos.
(c) Não compareceu ao exame psicológico de selecção.
(d) Classificação inferior a 9,5 no exame psicológico de selecção.
(e) Não compareceu ao exame médico de selecção.
(f) Provido na mesma categoria decorrente de concurso anterior.

202456117

Despacho n.º 23337/2009

Nos termos, do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

1 de Outubro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

ANEXO

Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento de Uso de Veículos — RUV visa regular e organizar a utilização da frota automóvel da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), estabelecendo normas e procedimentos, tendo em vista uma gestão racional, eficiente e centralizada dos veículos do PVE sob sua utilização.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos da ASAE, enquanto entidade utilizadora do PVE, e a todos os trabalhadores que utilizem os mesmos, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caracterização da frota automóvel

1 — Os veículos que integram a frota automóvel da ASAE são classificados, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26

de Agosto, como veículos de serviços gerais, cujo destino é satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas dos serviços.

2 — São considerados veículos da frota da ASAE todos os que constam do seu inventário, incluindo os que tenham sido contratados em regime de aluguer operacional, bem como os que, pelo organismo competente do Ministério das Finanças e da Administração Pública, lhe tenham sido ou venham a ser afectos provisória ou definitivamente para sua utilização.

CAPÍTULO II

Utilização e manutenção dos veículos

Artigo 4.º

Utilização funcional dos veículos

1 — A utilização dos veículos afectos ao serviço da ASAE rege-se pelas regras contidas nos Decretos-Leis n.ºs 490/99, de 17 de Novembro e n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

2 — Os veículos que compõem a frota automóvel da ASAE apenas poderão ser utilizados no desempenho das actividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

3 — A condução de veículos da ASAE só é permitida a trabalhadores devidamente autorizados e habilitados para esse efeito e por motivos de serviço relacionados com as atribuições cometidas às unidades orgânicas a que se encontram afectos.

4 — A responsabilidade pela utilização abusiva ou indevida de veículos, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas neste regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Obrigações relativas aos veículos

1 — Compete à Direcção de Serviços de Administração (DSA), assegurar relativamente aos veículos da frota da ASAE, o cumprimento das seguintes obrigações:

- Cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis aos veículos em serviço;
- Assegurar que cada veículo possua toda a documentação necessária e legalmente exigível para a função a que se destina;
- Celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil e assistência em viagem relativamente a cada veículo.
- Manutenção do perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza dos veículos afectos aos serviços centrais.

2 — Os riscos resultantes de sinistro com trabalhadores condutores ou passageiros transportados em veículos da frota da ASAE, ficam abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.

3 — A utilização dos veículos fica ainda sujeita à obrigação de preenchimento do Registo Mensal de Uso do Veículo constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Deveres dos condutores

Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

- Zelar sempre pela máxima segurança, asseio e estado de conservação dos veículos;
- Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável;
- Não fazer um uso imprudente do veículo, nem utilizá-lo para outros fins que não os de serviço;
- Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária para circular, bem como da existência da Declaração Amigável de Acidente Automóvel e do cartão electrónico de abastecimento de combustível com o respectivo código;
- Verificar, regularmente, os níveis de óleo, água e pressão dos pneus e informar o respectivo dirigente dessa verificação;
- Alertar sempre, e atempadamente, para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente sobre qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- Proceder regularmente a inspecção visual do veículo de forma a certificar-se de que este não apresenta danos não participados;
- Cumprir o presente regulamento, bem como as regras e procedimentos internos referentes a esta matéria.

Artigo 7.º

Abastecimento de combustível

1 — Cada veículo dispõe de um cartão electrónico de abastecimento de combustível a ser utilizado, exclusivamente, em benefício do veículo a que se encontra atribuído.

2 — A atribuição do cartão electrónico de abastecimento de combustível deverá obedecer, designadamente aos seguintes requisitos:

- Encontrar-se associado a um veículo através da sua identificação pela matrícula;
- Encontrar-se associado a uma entidade através da sua identificação pela designação que possui e por um código que permita identificar o serviço ou organismo e respectivo ministério;
- Encontrar-se associado a um número de contrato;
- Possuir um número e um código secreto;
- Possibilidade de limitar o abastecimento em valor;
- Possibilidade de limitar o abastecimento a um tipo de combustível;
- Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- Registo dos consumos.

Artigo 8.º

Utilização do Cartão de abastecimento de combustível

1 — O abastecimento de combustível do veículo, deve ser programado de acordo com a localização dos postos de abastecimento aderentes ao sistema do cartão de abastecimento em uso, sendo interdito o abastecimento com combustíveis aditivados, sob pena do respectivo condutor suportar o custo adicional.

2 — Os cartões destinados ao abastecimento têm um limite de crédito que não pode ser ultrapassado e obrigam à inserção, para além do código, dos quilómetros que marca o veículo aquando dos abastecimentos.

3 — Os condutores deverão, antes de procederem a qualquer abastecimento de combustível, assegurar-se que o posto de abastecimento em causa tem o sistema de cartão electrónico activo.

Artigo 9.º

Sistema de pagamento de portagens

1 — O pagamento de portagens, em regra, é efectuado através do sistema de identificador de Via Verde que se encontra associado ao respectivo cartão de abastecimento de combustível.

2 — Se existir conhecimento por parte da DSA de anomalia com o identificador e se a mesma não puder ser sanada antes da deslocação do veículo que obrigue à utilização de portagem, deverá o condutor proceder ao seu pagamento com o cartão electrónico de abastecimento de combustível.

Artigo 10.º

Uso obrigatório de extintor e outros acessórios

1 — Os veículos da frota da ASAE devem dispor de extintor de incêndio, o qual deverá estar apto à sua função e colocado de forma a poder ser imediatamente utilizado para o fim a que se destina.

2 — Os veículos deverão ser progressivamente dotados de caixas de primeiros socorros.

3 — Os veículos deverão, ainda, estar munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, designadamente do triângulo de sinalização, colete retrorreflector, pneu suplente ou equipamento equivalente, se aplicável.

Artigo 11.º

Procedimento em caso de avaria

Em caso de avaria do veículo o condutor deverá adoptar o seguinte procedimento:

- Prosseguir a marcha, se o veículo se puder deslocar em segurança pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a sua participação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º deste regulamento, ser efectuada nas 24 horas seguintes à ocorrência ou sua detecção;
- Em caso de não ser possível aferir, devidamente, o grau de agravamento das condições técnicas que a continuidade da marcha causará, deve o veículo ser imobilizado logo que possível ou removido para um parque ou local apropriado para o seu estacionamento;
- Na situação referida na alínea anterior, o condutor deverá contactar o serviço telefónico da Assistência em Viagem, o qual providenciará sobre o transporte do condutor e reboque do veículo para oficina apropriada;
- A reparação do veículo depende do reporte a efectuar de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º deste regulamento, ficando a mesma cargo da DSA;

e) Em caso de imobilização do veículo, o condutor não deverá abandonar o mesmo até à sua remoção.

Artigo 12.º

Recolha e estacionamento de veículos

1 — Findo o serviço, todos os veículos devem recolher, obrigatoriamente, às instalações das respectivas unidades orgânicas da ASAE onde os respectivos condutores se encontram a prestar funções.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os veículos que se encontrem a uma distância considerável, ou que não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou função a que se destinam, desde que tenha sido devidamente autorizado pela entidade competente para o efeito.

3 — Exceptuam-se ainda do disposto no n.º 1 os veículos que, pela função a que se destinam, devam permanecer junto do respectivo condutor.

4 — Nos casos referidos nos n.º 2 e 3, o condutor deve assegurar que os locais de recolha apresentam condições adequadas de segurança, e sempre que possível, com vigilância ou com acesso vedado ao público.

CAPÍTULO III

Procedimentos de gestão e controlo da frota

Artigo 13.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao dirigente máximo da ASAE ou a quem este delegar competências para tal, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008.

2 — Cabe ainda ao dirigente máximo da ASAE ou a quem este delegar competências para tal, decidir sobre a desafecção temporária ou definitiva de determinado veículo a uma unidade orgânica, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — É da responsabilidade do dirigente da unidade orgânica a que estejam atribuídos, a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros máximo contratados.

Artigo 14.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do serviço ou entidade utilizadora do PVE que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 21.º do referido Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26.08, deve ser comunicado à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. — ANCP.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), a ser gerido pela ANCP.

Artigo 15.º

Gestão operacional da frota da ASAE

1 — A responsabilidade pela gestão da frota, por unidade orgânica, cabe ao respectivo titular de cargo dirigente intermédio de 1.º grau, ou de 2.º grau quando este dependa de titular de cargo de direcção superior, competindo-lhe praticar os seguintes actos:

- a) Autorizar a sua utilização em serviço;
- b) Gerir a quilometragem dos veículos de aluguer operacional até ao limite dos quilómetros contratualizados no acordo celebrado entre a ASAE e as empresas locadoras.

2 — Os dirigentes referidos no ponto anterior deverão, ainda, implementar mecanismos de controlo interno conducentes à boa manutenção dos veículos, que permitam o acesso a informação actualizada sobre, nomeadamente:

- a) A verificação periódica dos níveis de óleo, pressão dos pneus e água nos veículos;
- b) O registo de anomalias detectadas em cada veículo, o qual deverá ser enviado à DSA, a quem, de imediato, cumpre accionar os procedimentos necessários à sua resolução.

3 — Deverá, ainda, ser remetido à DSA pelos referidos dirigentes, até ao segundo dia útil do mês seguinte a que respeita a informação, os Registos Mensais de Uso dos Veículos afectos à sua Unidade Orgânica, no qual deverão os respectivos condutores preencher em relação a cada

veículo os dados, diária e mensalmente, referido no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

4 — O Registo Mensal de Uso dos Veículos deverá ser acompanhado dos talões de abastecimento de combustível, devidamente anotados da matrícula do veículo a que respeita.

Artigo 16.º

Delegação de competências

A competência referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior pode, por razões específicas de serviço, ser objecto de delegação.

Artigo 17.º

Dever de informação

A DSA é o serviço responsável pela prestação de informação do uso e gestão de veículos, competindo-lhe, designadamente as seguintes funções:

- a) Inserir no Sistema de Gestão do PVE (SGPVE) os dados exigidos pelo artigo 9.º do Regulamento n.º 329/2009 de 30 de Julho (Regulamento de Gestão do Parque de Veículos do Estado) e reportar à ANCP toda a informação exigida nos termos da Portaria n.º 382/2009, de 12 de Março;
- b) Fornecer à Direcção da ASAE, sempre que solicitado, mapa mensal acumulado de quilómetros percorridos por veículo, respectivos consumos, manutenções e revisões, mudança de pneus e portagens, bem como os mapas que agreguem informação estatística total e parcial por unidade orgânica relativa ao uso da frota.

Artigo 18.º

Controlo da inspecção e revisão dos veículos

1 — Incumbe à DSA manter actualizada numa base de dados a informação sobre inspecções/revisões a efectuar à frota de veículos das diversas unidades orgânicas, através da qual deverão ser identificados, mensalmente, os veículos sujeitos às mesmas, competindo-lhe comunicar esse facto aos respectivos dirigentes.

2 — É da responsabilidade dos referidos dirigentes promover a realização das inspecções e revisões exigidas para a legal e adequada circulação dos veículos, ainda que a DSA não tenha efectuado a comunicação referida no número anterior.

CAPÍTULO IV

Sinistros

Artigo 19.º

Noção de sinistro

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo de que resultem danos materiais ou corporais, ainda que não tenha existido contacto físico com outros veículos ou utentes da via pública.

Artigo 20.º

Procedimentos em caso de sinistro

1 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

- a) Obter, no local e momento do sinistro, dos intervenientes e eventuais testemunhas os elementos necessários ao completo e correcto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
- b) Solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:
 - i. Algum dos terceiros envolvidos não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
 - ii. Algum dos terceiros envolvidos não apresente no local e momento do sinistro, documentos válidos e necessários à sua identificação, à do veículo ou da Companhia de Seguros;
 - iii. Algum dos terceiros envolvidos tente colocar-se em fuga sem se identificar, devendo, neste caso e se possível, anotar a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação;
 - iv. Algum dos terceiros envolvidos manifeste um comportamento perturbado, designadamente de embriaguez, consumo de estupefacientes ou estado análogo;
 - v. Do sinistro resultem danos corporais;
 - vi. Do sinistro resultem danos materiais que, pela sua extensão, aconselhe a intervenção da autoridade;
 - vii. O outro veículo tenha matrícula estrangeira.

Anexo II

PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE DE VIAÇÃO

Com veículos do Parque de Veículos do Estado (PVE)

Ministério:	
Frota:	
Contingente:	

EXM.º SENHOR

Participo a V. Exa. que, em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano), pelas _____ horas, em _____ (local), _____ (Concelho e Distrito) ocorreu um acidente de viação com o veículo do PVE abaixo identificado, nas circunstâncias a seguir mencionadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO DO PVE			
MATRÍCULA	MARCA E MODELO		
CLASSE E TIPO			
SEGURO	NÃO	SIM	SEGURADORA
NÚMERO DE APÓLICE			
RISCOS COBERTOS			

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DO PVE	
NOME COMPLETO	
CATEGORIA	
CARTA DE CONDUÇÃO	
TELEFONE PARA CONTACTO	

3. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL	
NOME E CATEGORIA	
POSTO OU ESQUADRA	
OBSERVAÇÕES	

4. IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS VEÍCULOS INTERVENIENTES	
--	--

VEÍCULO I			
MATRÍCULA	MARCA E MODELO		
CLASSE E TIPO			
SEGURO	NÃO	SIM	SEGURADORA
NÚMERO DE APÓLICE			
RISCOS COBERTOS			
PROPRIETÁRIO			
RESIDÊNCIA			
TELEFONE PARA CONTACTO			

VEÍCULO II			
MATRÍCULA	MARCA E MODELO		
CLASSE E TIPO			
SEGURO	NÃO	SIM	SEGURADORA
NÚMERO DE APÓLICE			
RISCOS COBERTOS			
PROPRIETÁRIO			
RESIDÊNCIA			
TELEFONE PARA CONTACTO			

5. IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES DOS DEMAIS VEÍCULOS INTERVENIENTES	
---	--

CONDUTOR DO VEÍCULO I	
NOME COMPLETO	
CARTA DE CONDUÇÃO	BILHETE DE IDENTIDADE
RESIDÊNCIA	
TELEFONE PARA CONTACTO	PROFISSÃO

CONDUTOR DO VEÍCULO II

NOME COMPLETO		
CARTA DE CONDUÇÃO	BILHETE DE IDENTIDADE	
RESIDÊNCIA		
TELEFONE PARA CONTACTO	PROFISSÃO	

6. CIRCUNSTÂNCIAS INFLUENTES NA OCORRÊNCIA DO SINISTRO	
---	--

CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS		CONDIÇÕES DA ESTRADA	
SOL FORTE		ESCORREGADIA	
CREPÚSCULO		MOLHADA	
NOITE		LAMACENTA	
CHUVA		INUNDADA	
CHUVA FORTE		AREIA	
TROVOADA		MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
GRANIZO		EM REPARAÇÃO	
NEVE		FALTA DE VISIBILIDADE DO TRAÇADO	
NEVOEIRO		MÁ ILUMINAÇÃO	
VENTO FORTE		MÁ SINALIZAÇÃO	

OUTRAS (ESPECIFICAR)	

7. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SINISTRO	
---	--

--	--

8. ESBOÇO DO SINISTRO	
------------------------------	--

--	--

9. DANOS EMERGENTES DO SINISTRO	
--	--

DANOS MATERIAIS	
VEÍCULO DO PVE	
VEÍCULO I	
VEÍCULO II	

DANOS PESSOAIS EM CONDUTORES, PASSAGEIROS E PEÕES	
--	--

MORTOS	
FERIDOS GRAVES	
FERIDOS LIGEIOS	

UNIDADE(S) HOSPITALAR(ES) PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA	
---	--

10.	TESTEMUNHAS
-----	-------------

NOME COMPLETO	
BILHETE DE IDENTIDADE	SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO
RESIDÊNCIA	
TELEFONE PARA CONTACTO	PROFISSÃO

NOME COMPLETO	
BILHETE DE IDENTIDADE	SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO
RESIDÊNCIA	
TELEFONE PARA CONTACTO	PROFISSÃO

NOME COMPLETO	
BILHETE DE IDENTIDADE	SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO
RESIDÊNCIA	
TELEFONE PARA CONTACTO	PROFISSÃO

NOME COMPLETO	
BILHETE DE IDENTIDADE	SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO
RESIDÊNCIA	
TELEFONE PARA CONTACTO	PROFISSÃO

Local e Data _____

O PARTICIPANTE,

(Assinatura)

NOME	
CATEGORIA	

202446049

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 18819/2009

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que Câmara Municipal de Penamacor, requereu a atribuição directa da concessão de exploração de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, delimitada pela poligonal, cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

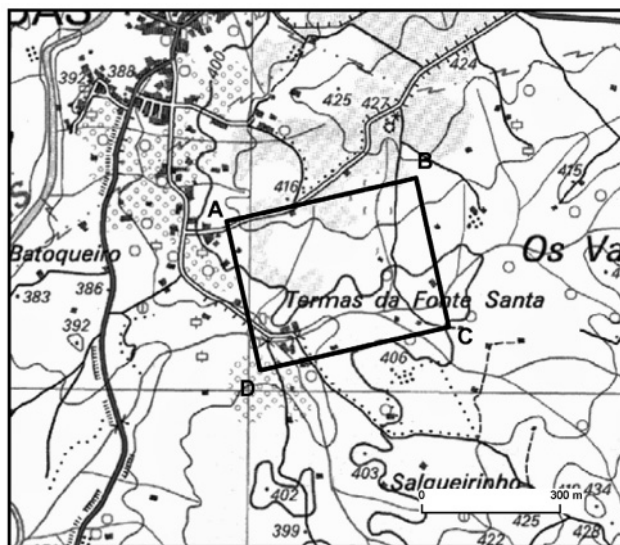
Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	78 962	49 096
B.....	79 374	49 190
C.....	79 445	48 866
D.....	79 035	48 772

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar — 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

31 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Ca-xaria*.

Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de exploração de água mineral natural denominada “Termas da Fonte Santa de Águas”



302256841

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso n.º 18820/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para recrutamento de técnicos superiores, com as referências L1, L2, L3, L4, L5, L7, C1, C2, I1, I2 e D1, abertos pelo Aviso n.º 13360/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2009.

Nome	Classificação Final
Referência L1	
Ricardo Manuel Câmara de Sousa Velho.....	15
Jorge Manuel Martins Vieira Pereira.....	4
Referência L2	
Susana Patrícia Fontinha Francisco.....	15,50
Rita Montes Correia.....	6
Susana Isabel de Oliveira Pires.....	3,50
Isabel Cristina Cota Sequeira e Silva.....	3
Mafalda Raquel Martins Teixeira.....	3
Referência L3	
Alexandra Isabel da Silva Ribeiro Morazzo.....	16,50
Emanuel Carmo Leal.....	4,50
Lídia dos Santos Guerra.....	4,50
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim.....	3
Referência L4	
Rita dos Santos Almeida Miguel.....	15
Sérgio Miguel Franco Bio Correia Fernandes.....	6
Maria da Conceição Ramos Mouro.....	5,50
Maria Margarida Cabrito Freitas.....	5
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro.....	4,50
Dora Filipa Mendes Manso de Matos Alves.....	4,50
Dário Alexandre Martins Ferreira.....	3,50
Gisela Alexandre Timóteo Fernandes.....	3
Isabel Sofia Garcia do Vale.....	3
José Alexandre Fernandes Lucas Gomes.....	3
Tiago Miguel Cardoso Órfão.....	3